

na Escola Seomara da Costa Primo, do Agrupamento de Escolas Amadora Oeste, sita na Rua Elias Garcia, n.º 329, 2700-323 Amadora.

Os candidatos deverão estar presentes no referido local, com 15 minutos de antecedência, munidos de um elemento identificador com fotografia (BI, CC ou passaporte), sem o qual não poderão realizar a prova e uma caneta de escrita preta. Conforme o referido no ponto 11.2.1.2., do aviso de abertura, é permitida a utilização de elementos de consulta em suporte de papel, mas não é permitida a consulta de bibliografia de apoio, nem é admitida, sob pena de exclusão, a utilização de quaisquer meios eletrónicos.

Retifica-se o n.º 11.2.1.1 do aviso de abertura. Assim onde se lê: [...]”Lei de trabalho em funções públicas (LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 — (parte II, Título I — Capítulo I, secção II; Título VI — Capítulo I, secção I e II; [...]” deve ler-se: [...]” Lei de trabalho em funções públicas (LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 — (parte II, Título I — Capítulo I, secção II; Título IV — Capítulo I, secção I e II; [...].

Qualquer informação complementar poderá ser obtida pelo telefone 214369023 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

21 de junho de 2017. — A Vereadora responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310583488

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 7262/2017

Revisão do Plano Diretor Municipal — Prorrogação de Prazo

José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Torna -se público, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Aveiro, em Reunião Pública de Câmara de 24 de maio, deliberou prorrogar para mais 1 ano, com possibilidade de mais 6 meses o prazo para conclusão do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro, publicado através do Aviso n.º 14351/2015 na 2.ª série, n.º 239 do *Diário da República*, de 7 de dezembro de 2015.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

27 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º*

Deliberação

Reunião ordinária pública de 24-05-2017

«Planeamento e projetos: — No seguimento da proposta da Divisão de Planeamento e Projetos, intitulada “PDM-Revisão — Prorrogação de prazo”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2017, e considerando que: a) tramitação da elaboração da Revisão do PDM implica o cumprimento de fases complexas, cada fase é constituída por um conjunto de procedimentos formais encadeados, desde a decisão inicial de rever o plano até à sua publicação; o cumprimento de cada uma das fases depende não só da Câmara Municipal, mas também das Entidades representativas dos interesses a salvaguardar na área do Município, que constituem a Comissão Consultiva; no Município de Aveiro a Comissão Consultiva é composta por 32 Entidades; no decurso dos 18 meses que tivemos disponíveis para a elaboração da Revisão do PDM, foram vários os fatores que contribuíram para o não cumprimento do prazo, entre os quais destacamos: a) o volume de trabalho realizado na caracterização e diagnóstico do Município; b) a falta de cumprimento de prazos das Entidades que constituem a Comissão Consultiva na pronúncia; c) a inexistência de Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, que tinha como objetivo uma gestão destes processos mais eficaz e eficiente no uso e disponibilização da informação; d) a exigência de uma nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), face à atual legislação em vigor, que representa uma dificuldade acrescida e não prevista inicialmente, tendo em conta a falta de experiência a nível global com o novo regime jurídico e a falta de técnicos especializados nesta matéria, estando em curso as devidas diligências para a contratação de entidade especializada para cumprir este importante objetivo; e) a alteração da REN terá como consequência alterações e ajustamentos aos outros elementos que constituem o Plano, nomeadamente à planta de ordenamento; f) a constatação, surpreendente, da existência de cerca de 7600 edificações que se encontram fora de perímetros urbanos sem processo de obras registados graficamente no sistema de informação geográfica e mais 1800 edificações fora de perímetros urbanos com processos de

obras registados, o que implica uma avaliação exaustiva desta situação que é exigente em tempo de trabalho; g) a tarefa de executar de forma integrada na Revisão do PDM, que assumimos e que se tem confirmado como de relevante importância e necessidade, de proceder à revisão de todos os instrumentos de planeamento em vigor, estudos urbanísticos e loteamentos municipais, formais e informais, que se tem revelado complexa e difícil, e que exige mais tempo para a sua devida execução de forma profunda e articulada; h) a solicitação por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para alteração do cronograma por forma a poderem ser cumpridas as fases estabelecidas, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a prorrogação do prazo para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal para mais 1 ano, com possibilidade de mais 6 meses face aos imponderáveis deste processo e se for entendido necessário, nomeadamente por força dos pareceres e prazos que dependem de 32 Entidades.»

Em 7 de junho de 2017, *A Técnica Superior responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Maria João Fernandes Moreto*.

610554376

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 7263/2017

Projecto de Alteração do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Celorico de Basto

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em dezanove de janeiro de dois e dezassete, foi deliberado, aprovar por unanimidade as alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Câmara de Celorico de Basto, e submeter à apreciação pública daquele documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Mais se faz saber que, exemplares do Projeto de Alteração do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Câmara Municipal de Celorico de Basto, podem ser consultados na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Celorico de Basto, durante o horário normal de funcionamento.

04 de abril de 2017. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas/Preços Municipais

Preâmbulo

O presente projeto de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa adaptá-lo com as recentes alterações legislativas, decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, fixado na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de janeiro de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

Das novas regras e princípios a que a criação de taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, que as taxas municipais, tenham por base de incidência objetiva e subjetiva o valor da fundamentação económica-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da rela-